

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 107, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 - ANEXO III

ANEXO III
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO
(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo:
Apelido ou nome artístico:
Data de nascimento:
Local de nascimento:
Endereço residencial:
Município: Unidade da Federação:
CPF: RG: Data/Local de expedição:

Declaro, para os devidos fins, que atuei social e profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

Junho/2019
Julho/2019
Agosto/2019
Setembro/2019
Outubro/2019
Novembro/2019
Dezembro/2019
Janeiro/2020
Fevereiro/2020
Março//2020
Abril/2020
Maio/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido s interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal*.

Local e data:

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

* Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – do Código Penal:”Art. 299, Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA
COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS
ARTÍSTICA E CULTURAL
(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anterior à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I – imagens:
a) fotografias;

- b) vídeos;
- c) mídias digitais;
- II – cartazes;
- III – catálogos;
- IV – reportagens;
- V – material publicitário; ou
- VI – contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:9785A7BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/08/2021. Edição 2593
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>